



Processo Administrativo nº 19.21.0286.0027080/2023-90

Dispensa nº 36/2023

Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CNPJ: 03.778.391/0004-00

Objeto: a contratação direta, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na realização de curso presencial sobre “Medidas de Proteção contra Incêndios”, com o intuito de capacitar integrantes do Ministério Público do Piauí lotados nas Promotorias de Parnaíba para atuarem como brigadistas de incêndio. DISPENSA Nº 36/2023.

Base Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1. O processo trata da contratação direta de **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CNPJ: 03.778.391/0004-00**, cujo objeto é a contratação direta, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na realização de curso presencial sobre “Medidas de Proteção contra Incêndios”, com o intuito de capacitar integrantes do Ministério Público do Piauí lotados nas Promotorias de Parnaíba para atuarem como brigadistas de incêndio. DISPENSA Nº 36/2023.

2. Conforme Roteiro prático para contratação direta, presente no Manual de Licitações e Contratos do TCU (fls. 633 e 634), a contratação observou os seguintes passos:

- Solicitação de material ou serviço (0548425);
- Justificativa da necessidade do objeto, item 2 do Termo de Referência (0548971);
- Elaboração da especificação do objeto ou unidades/quantidades a serem adquiridas, item 3 do Termo de Referência (0548971);
- Elaboração do Termo de Referência (0548971);
- Pesquisa de preços em fornecedores do ramo do objeto (0550623),(0550630)(0578209);
- Elaboração de mapa comparativo de preços (0578187);
- Certidões regularidade (0579614);
- Ato PGJ 1106/2021 que institui o novo fluxo de trabalho junto a Controladoria Interna(0583091);
- Indicação de recursos para cobertura de despesa (0580211) (0581652).
- Portaria CPL 'B' (00583092).

3. Ressalta-se que essa é a primeira contratação desse objeto no presente exercício e o valor desta contratação não ultrapassa o limite da dispensa, não estando configurado, portanto, fracionamento de despesa.

4. Considerando a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº10916/2016, o Art 1º do ato PGJ nº604/2016 alterou o inciso I, do art. 63 do Ato PGJ nº479/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“analisar as minutas de editais de licitação, contratos ou qualquer outro instrumento jurídico elaborado pela assessoria para gerenciamento de Licitações e Elaboração de instrumentos Jurídicos, com exceção das contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei nº8.666/93 de 1993, salvo se houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº8.666/93 de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº8.666 de 1993.

5. Considerando a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº nº10916/2016, o Art 1º do ato PGJ nº 1106/2021 alterou o inciso XI do art. 59 do Ato PGJ nº 479/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - Emitir parecer, ao final do procedimento e imediatamente antes da decisão do gestor, em todos os processos que representem execução de despesa pela Instituição, exceto nos processos de:

- a) concessão de férias vencidas, abono de permanência, pagamento de gratificação de substituição, adicional de qualificação, promoções e progressões funcionais de servidores;
- b) despesas correntes de água, luz e telefone;
- c) pagamentos de tributos, tarifas e preços públicos;
- d) pagamento de alugueis;
- e) pagamento de bens e serviços em pronta entrega;
- f) pagamento de serviços continuados, com exceção de terceirização de mão de obra;
- g) aditamentos contratuais em que não há alteração de valores;
- h) contratações por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, cujo valor seja igual ou inferior ao dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme sua natureza;
- i) contratações de bens e serviços a partir do Sistema de Registro de Preços elaborado pela instituição;
- j) pagamento de serviços continuados, com exceção de terceirização de mão de obra e de obras e serviços de engenharia.

Ana Larissa Moura de Almeida
Presidente CPL B.

Celiane Azevedo da Fonseca
Membro da CPL B.

Rosângela da Silva Santana
Membro da CPL B



Documento assinado eletronicamente por **ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA, Presidente de CPL**, em 28/09/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELIANE AZEVEDO DA FONSECA, Membro de CPL**, em 28/09/2023, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA DA SILVA SANTANA, Membro de CPL**, em 28/09/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0583114** e o código CRC **E1B1D4DC**.